JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 181

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2011/A, de 21 de Dezembro:

Prorroga o prazo para apresentação do relatório final por parte da comissão eventual para o estudo e elaboração das propostas legislativas necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2011:

Cede à SPRHI, S.A., a propriedade de diversos imóveis.

Resolução n.º 152/2011:

Autoriza a celebração de um contrato programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da natureza, S.A. – AZORINA, S. A.

Resolução n.º 153/2011:

Autoriza a concessão de um aval à Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 181

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

22/12/2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2011/A de 21 de Dezembro de 2011

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas Necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 232.º, n.º 4, e 178.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 73.º, n.º 1, e 44.º, n.º 3 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, resolve o seguinte:

Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas Necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é apresentado a Plenário até 31 de Maio de 2012.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2011 de 22 de Dezembro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária dos imóveis constantes do mapa anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante, no valor global de 1.714.533,20 € (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte cêntimos);

Considerando a conveniência de se proceder ao aumento do capital social da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra - Estruturas (SPRHI, S.A.), sociedade anónima de capitais públicos, que tem, designadamente, por objecto social a promoção e a gestão de parques habitacionais, bem como obras de requalificação urbanística;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Ceder à SPRHI, S.A., a propriedade dos imóveis constantes do mapa anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante;

2. Determinar que a referida cedência seja convertida em aumento de capital social da SPRHI, S.A., pelo valor da correspondente avaliação, nos termos dos artigos 28º e 89º do Código das Sociedades Comerciais;

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de Dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

REFª DE INVENTÁ-RIO DA DSP	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	ARTIGO MATRI-CIAL	DESCRIÇÃO PREDIAL	VALOR PATRIMO-NIAL	VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL	OBS.
3229	Fracção Autónoma AB, r/chão dtº.N, T2, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-AB	995-AB	66.680,00€	73.720,50€	Licença de utilização nº 286/2008, de 10/11/2008.
3228	Fracção Autónoma AE, 1º andar dtº.N, T2, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-AE	995-AE	66.680,00€	78.057,00€	Licença de utilização nº 295/2008, de 10/11/2008.
3269	Fracção Autónoma BA, r/chão esqº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-BA	995-BA	83.140,00€	92.692,50€	Licença de utilização nº 290/2008, de 10/11/2008.
3220	Fracção Autónoma BC, 1º andar esqº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-BC	995-BC	83.140,00€	92.692,50€	Licença de utilização nº 298/2008, de 10/11/2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3227	Fracção Autónoma BE, 2º. andar esqº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-BE	995-BE	83.500,00€	93.134,50€	Licença de utilização nº 308/2008, de 10/11/2008.
3224	Fracção Autónoma NortF, 1º. andar dtº., T2, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1760-Nort F	996-Nort F	66.680,00€	78.300,00€	Licença de utilização nº 337/2008, de 10/11/2008.
3268	Fracção Autónoma sulA, r/chão esqº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1760-Sul A	996-Sul A	83.140,00€	119.955,00€	Licença de utilização nº 333/2008, de 10/11/2008.
3221	Fracção Autónoma SulC, 1º.andar esqº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1760-Sul C	996-Sul C	83.140,00€	119.955,00€	Licença de utilização nº 338/2008, de 10/11/2008.
3223	Fracção Autónoma SulD, 1º.andar dtº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1760-Sul D	996-Sul D	83.500,00€	93.134,50€	Licença de utilização nº 339/2008, de 10/11/2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3226	Fracção Autónoma SulF, 2º.andar dtº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1760-Sul F	996-Sul F	83.500,00€	99.000,00€	Licença de utilização nº 344/2008, de 10/11/2008.
3225	Fracção Autónoma E, 1º.andar dtº., T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1761-E	997-E	84.790,00€	94.715,50€	Licença de utilização nº 275/2008, de 10/11/2008.
3222	Fracção Autónoma F, 2º.andar esqº., T2, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1761-F	997-F	69.350,00€	76.670,00€	Licença de utilização nº 276/2008, de 10/11/2008.
4357	Fracção Autónoma AI, lote 1, 2º andar dtº, T2, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-AI	995-AI	66.680,00€	75.722,23€	Licença de utilização nº 306/2008, de 10/11/2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4361	Fracção Autónoma BB, lote 1, r/chão dtº , T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1759-BB	995-BB	83.140,00€	95.209,37€	Licença de utilização nº 291/2008, de 10/11/2008.
4323	Fracção Autónoma C, lote 3, r/chão dtº, T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1761-C	997-C	84.790,00€	97.287,30€	Licença de utilização nº 273/2008, de 10/11/2008.
4027	Fracção Autónoma G, lote 3, 2º andar dtº, T3, sita no Bairro Capitão Moreira de Carvalho, freguesia da Matriz, concelho da Horta.	1761-G	997-G	84.790,00€	97.287,30€	Licença de utilização nº 278/2008, de 10/11/2008.
3882	Sede da SPRHI, S.A., sita na Rua do Pasteleiro, nº 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta.	2120	1531/20100914 Ap.2882 de 2010/09/14	313.920,00€	237.000,00€	Declaração da CMH em como está isenta de licença de utilização (datada de 21.3.2011).
TOTAL DE IMÓVEIS = 17			**VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS = 1.714.533,20€**			

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2011 de 22 de Dezembro de 2011

Considerando que Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da natureza, S.A. – AZORINA, S. A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo atividades domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.

Considerando que a AZORINA, S. A. para concretizar o seu objeto, nomeadamente, através da realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adopação das consequentes medidas de gestão do território.

Considerando que a AZORINA, S.A. para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da natureza, S.A. – AZORINA, S. A., até ao montante máximo de € 421.695,43 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes:

a) no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários;

b) no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo,

c) tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana, e a aquisição e montagem de equipamentos exteriores para o parque de estacionamento e controlo de acessos à margem sul da Lagoa das Furnas.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

(Minuta do Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da natureza, S.A. – AZORINA, S. A., na sequência da Resolução n.º 152/2011, de 22 de Dezembro

Considerando que:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Através da Resolução n.º 152/2011, de 22 de Dezembro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Meneses, portador do Cartão de Cidadão nº 05302669, contribuinte fiscal nº 109 606 884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da natureza, S.A. – AZORINA, S. A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €50.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal nº 102710694.

Considerando que AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo atividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.

Considerando que a AZORINA, S.A. no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adopação das consequentes medidas de gestão do território.

Considerando que a AZORINA, S.A. para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

Considerando que a AZORINA, S. A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S. A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários;

- no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana, e a aquisição e montagem de equipamentos exteriores para o parque de estacionamento e controlo de acessos à margem sul da Lagoa das Furnas.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2011:

- no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários,

- no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1.ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana, e a aquisição e montagem de equipamentos exteriores para o parque de estacionamento e controlo de acessos à margem sul da Lagoa das Furnas.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projecto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direção Regional do Ambiente (SRAM/DRA) e a AZORINA, S. A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

b) Transferir, para a AZORINA, S. A., a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S. A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações da AZORINA, S. A.

A AZORINA, S. A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2011, uma verba global até ao montante máximo de € 421.695,43 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes no funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2. No caso da AZORINA, S. A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3. O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S. A. executa o presente contrato-programa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3. A AZORINA, S. A. deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A AZORINA, S. A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2. A AZORINA, S. A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S. A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S. A., por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S. A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2011.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.ª.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 9.ª

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.ª

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Divisão 16, Projecto 1, Rúbrica 08.01.01-C.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A..

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ….. de …… de 2011.

Pela Região Autónoma dos Açores Pela AZORINA, S. A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(O Vice-Presidente do Governo Regional)	(A Presidente do Conselho de Administração)
(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)	(O Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2011 de 22 de Dezembro de 2011

A Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. é uma empresa abrangida pelo sector empresarial da Região Autónoma dos Açores que tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental, de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo atividades de domínio da promoção e participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril – que cria a referida empresa;

Considerando que, no âmbito do Contrato Programa assinado com a Região Autónoma dos Açores, a empresa é responsável pela gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, execução do plano anual de atividades da rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes ações de educação ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha;

Considerando que a partir de janeiro de 2011, a Azorina absorveu todos os funcionários afectos às ONGA'S que eram responsáveis pela gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e da Rede de Ecotecas dos Açores;

Considerando que até à data da execução do Plano Anual de atividades não estava prevista a integração da ARENA nesta empresa;

Considerando que é absolutamente necessário para a prossecução dos objetivos da empresa o recurso a novo empréstimo torna-se fundamental o aval por parte da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Autorizar a concessão de um aval à Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

FICHA TÉCNICA

Mutuário: Azorina, S.A.;

Mutuante: Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Montante: 865 000.00€;

Finalidade: Investimentos propostos no Orçamento Previsional para 2011;

Prazo Global: 3 anos;

Carência: 2 anos;

Utilização: Integral, a partir da perfeição do contrato de empréstimo;

Taxa de juro: A taxa de juro nominal aplicável será variável e igual à taxa Euribor a 6 meses, na base 360 dias/ano, das cotações registadas no mês civil anterior, com arredondamento à milésima, a que acresce um spread de 7,5%.

O valor da média da Euribor será reportado:

a) ao mês civil anterior relativamente à data em que for recebido no BANIF o pedido de emissão do contrato para a sua celebração formal, quanto ao primeiro período de contagem de juros;

b) ao mês civil anterior relativamente à data do início de cada período subsequente de contagem de juros.

Periodicidade do Pagamento dos Juros: Durante o período de carência os juros serão calculados sobre o saldo devedor no final de cada dia, e pagos postecipadamente com periodicidade semestral;

Regime de reembolso: Findo o prazo de carência, o empréstimo será reembolsado segundo um regime de prestações constantes de capital e juros;

Amortização antecipada: O mutuário poderá antecipar, total ou parcialmente, o reembolso, desde que o solicite ao BANIF, por escrito, com a antecedência mínima de 7 dias úteis e, apenas no caso de reembolso parcial, essa amortização parcial extraordinária tenha lugar na data de vencimento duma prestação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Garantias: Livrança subscrita pelo mutuário e aval da RAA

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt